



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 392/77

"Autoriza o Chefe de Executivo a permutar imóvel com a COHAB-GO., bem como contrair empréstimo para obras de infra estrutura de um conjunto Habitacional deste Município, e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, decreta e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Araguaína, a promover com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS-GO., COHAG-GO., um permuta de terras pertencentes ao PATRIMONIO MUNICIPAL, por outra gleba, de propriedade daquela COMPANHIA, terreno este que a COHAB-GO. destinaria à segunda Etapa de Vila Aliança, mas que, por estar, invadido parcialmente, não mais pode ser usada para aquele fim;

Art. 2º - A presente permuta tem como objetivo principal, proporcionar à COHAB-GO. condições de edificar neste Município um conjunto de casas populares, que por sua vez, concorrerá decisivamente, para minorizar o déficit habitacional que a esta parte se verifica no Município;

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, até o limite de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento das obras de estrutura viária do referido conjunto habitacional;

PARÁGRAFO ÚNICO - O retorno do empréstimo referido neste artigo, será feito nas condições exigidas pelo BNH e ou COHAB-GO., bem como a taxa de juros, correção monetária e outras.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

e outros encargos, tudo na forma da Lei Federal nº 4.380 de 21/08-64 e Legislação complementar;

Art. 4º - O Prefeito Municipal obriga a fazer constar, anualmente, a importância a ser retornada ao BNH ou a COHAB-GO., nos planos orçamentários dos Municípios, enquanto perdurar a dívida.

Art. 5º - Para que se possa formalizar esta operação financeira, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer ao BNH e / ou COHAB-GO., Banco do Estado de GOIÁS S/A, ou a outra entidade ou órgão que for indicado, procuração, autenticação declaratória, visando o pagamento mensal da dívida, objeto do empréstimo a ser contratado, válidos pelo tempo em que perdurar a obrigação, referente aos serviços de estrutura viárias básica, de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

PARAGRAFO ÚNICO - A procuração e autenticação de que / trata o presente artigo tem por fim transferir para o BNH e ou COHAB-GO., as importâncias das parcelas mensais devidas e não pagas pela Prefeitura, diretamente de sua conta bancária no Banco do Estado de Goiás S/A, mediante simples apresentação de recibo, sendo que a preocupação constitui garantia exigida pelo BNH e trata-se do vínculo de F.P.M. ou ICM.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina,
em 01 de Julho de 1.977

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES

= PRESIDENTE =